



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 179/2021

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 69, da Lei Complementar nº 14, de 30/10/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 ...

Parágrafo único – Mediante autorização do servidor, havendo convênio firmado com instituições financeiras, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor do terceiro conveniado, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, com a reposição dos custos que decorrem do processo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, 31 de maio de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração